



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 501, de 30 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, I, da Lei Complementar nº 58/2006,

Considerando o disposto na Lei nº 20.756, de 20 de janeiro de 2020, e no Decreto nº 8.465, de 05 de outubro de 2015,

Considerando a necessidade de conclusão dos trabalhos com prazos a findar neste exercício civil, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a convocação dos servidores submetidos ao controle eletrônico de frequência, para prestação de serviço fora de sua jornada habitual de trabalho, durante o período de 1º de novembro de 2023 a 29 de dezembro de 2023, objetivando única e exclusivamente a formação de banco de horas, nos termos previstos no Decreto nº 8.465/2015, e conforme a necessidade de cada unidade administrativa.

Art. 2º Os créditos de horas serão limitados ao máximo de duas horas diárias, no período compreendido entre as 7h e as 19h, observadas as grades de jornada fixa de cada servidor, limitados em até 32 (trinta e duas) horas, e dentro do período mencionado no art. 1º.

Art. 3º Os créditos de horas realizados nos meses de novembro e dezembro deverão ser necessariamente usufruídos até a data limite de 5 de janeiro de 2024, observando-se os prazos estabelecidos em lei para usufruto.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as horas

realizadas em razão da presente convocação poderão ser objeto de pagamento de serviço extraordinário.

Art. 4º Os titulares das unidades administrativas deverão convocar os servidores para a realização do banco de horas e se responsabilizar por elaborar e controlar a escala de gozo dos créditos, antes do início do usufruto, de acordo com a conveniência de cada unidade, a qual não poderá, em nenhuma hipótese, funcionar com quantitativo inferior a 50% (cinquenta por cento) de seu quadro.

Art. 5º A escala de usufruto do banco de horas adquirido anteriormente ao usufruto pelo servidor deverá ser prevista utilizando as opções indicadas no Anexo Único desta portaria.

Art. 6º O titular da unidade administrativa deverá utilizar o Sistema de Frequência - SFR para controlar e lançar as horas adquiridas na frequência de seus subordinados.

Art. 7º As disposições desta portaria, em conformidade com o Decreto nº 8.465/2015, aplicam-se somente aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e de cargos em comissão submetidos ao controle eletrônico de frequência.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito retroativo a contar de 1º/11/2023.

RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
Procurador-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

.....	Período de acúmulo de horas	Período de usufruto
-------	------------------------------------	----------------------------

OPÇÃO 1	1º/11/2023 a 22/12/2023	26/12/2023 a 29/12/2023
OPÇÃO 2	1º/12/2023 a 29/12/2023	2/1/2024 a 5/1/2024



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA, Procurador (a) Geral do Estado**, em 08/11/2023, às 17:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **53250304** e o código CRC **FB77A3AA**.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO
RUA 02 Nº 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQUINA COM AV. REPÚBLICA DO LÍBANO,
ED. REPUBLIC TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP
74110-130.



Referência:
Processo nº 202300003023367



SEI 53250304